



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**

*O futuro chegou!*

**MENSAGEM Nº. 032, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

APRESENTADO  
NA SESSÃO DO DIA  
31 / 10 / 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 24/10/19 às 09:53:00 hs  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL P. A. B.

**ASSUNTO:** Dispõe a criação do Cursinho Pré-Vestibular Social para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino deste Município e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Cria o Cursinho Pré-Vestibular Social para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino deste Município e dá outras providências.”

O projeto em referência visa possibilitar aos jovens carentes estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Municipal, residentes no Município de Paracuru, o acesso a um cursinho pré-vestibular.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU**, em 22 de outubro de 2019.

**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Miguel de Sousa**

**Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru**

**Paracuru – Ceará**

Câmara Municipal de Paracuru

APROVADO SIM (X) NÃO ( )

Unanimidade dos presentes

VOTOS A FAVOR 20

VOTOS CONTRA 0

ABSTENÇÃO 0

SESSÃO DIA 07/11/19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará  
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-880

**Miguel de Sousa**

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Cria o Cursinho Pré-Vestibular Social para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino deste Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Cursinho Pré-Vestibular Social no Município de Paracuru, para jovens carentes estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Municipal, residentes no Município de Paracuru.

**Art. 2º.** Poderão beneficiar-se do previsto no artigo anterior as famílias de alunos com renda familiar de até dois (02) salários mínimos.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com participação do Conselho Municipal de Educação, a verificação democrática de todos os inscritos na garantia da vaga.

**Art. 4º.** As atividades previstas no art. 3º incluirão os seguintes itens:

**I** – Pesquisar a natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

**II** – Ter concluído ou estar cursando o 3º Ano do Ensino Médio em escolas públicas municipais de Paracuru, com comprovação de frequência;

**III** – Residir no Município de Paracuru há pelo menos 02 (dois) anos;

**IV** – Ser aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Paracuru;

**V** – Não ser estudante de escola ou colégio particular;

**VI** – Estabelecer, de acordo com o calendário letivo, anualmente, os alunos que estão concluindo o Ensino e já em fase de preparação para o vestibular, conforme informações das escolas que possuem a modalidade já no início do ano letivo;

**VII** – As aulas ministradas serão nas disciplinas de Língua Portuguesa, Literatura, Redação, Matemática, Química, Física, Biologia, Geografia, História, Inglês ou Espanhol; para isto, serão disponibilizados prédios municipais que aderirem ao Programa;

**VIII** – A carga horária de cada disciplina tem que ser idêntica à de um curso pré-vestibular de um ano letivo, a critério da coordenação de organização e aplicação;

**IX** – A oferta será de até 50 (cinquenta) vagas em cada turma, conforme demanda nas escolas supracitadas;

**X** – O aluno não poderá ser beneficiado do programa por mais de um ano letivo;





– Se faltar 03 (três) vezes consecutivas, sem a devida justificativa, terá a matrícula cancelada, devendo, neste caso, ser chamado o suplente imediato, obedecida a ordem de classificação no processo seletivo;

**XII** – O cursinho poderá ser oferecido aos sábados, objetivando não atrapalhar o fluxo letivo;

**XIII** – No processo seletivo, o Executivo terá que publicar decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da realização de cada processo seletivo, informando o local do programa, o número de vagas ofertadas em cada ano e o período de inscrição para participação dos alunos interessados;

**XIV** – A Secretaria de Educação Municipal de Paracuru divulgará, anualmente, a relação dos participantes que lograrem êxito em vestibular para o ingresso no Ensino superior.

**Art. 5º.** Para instituir o Programa Cursinho Pré-Vestibular Social, o Executivo estará autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estaduais e Federais ou Privadas do Município de Paracuru.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.**



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**